



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Instrução Normativa SEMFA n.º 001/2007

Dispõe sobre a escrituração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 159 da Lei Orgânica do Município, e tendo em visto o disposto no artigo 8º do Decreto n.º 3719, de 07 de agosto de 2002, resolve:

DA OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO

Art. 1º - Devem escriturar, mensalmente, os documentos fiscais referente aos serviços prestados ou contratados:

I - as pessoas jurídicas, estabelecidas no município de São Leopoldo, prestadoras ou não de serviços;

II - as pessoas jurídicas, estabelecidas em outros municípios da federação, prestadoras de serviços sujeitos a retenção ou recolhimento do imposto no município de São Leopoldo;

§ 1º - É permitida a escrituração:

a) às pessoas jurídicas tomadoras de serviços não abrangidos pela obrigatoriedade de retenção, estabelecidas fora do município de São Leopoldo;

b) às pessoas físicas, independentemente do município onde residam.

§ 2º - As pessoas jurídicas sujeitas a escrituração referida no *caput* deverão estar inscritas no Cadastro Fiscal de Contribuintes - CFC.

Art. 2º - A escrituração referida no artigo 1º independe de:

I - da obrigação de retenção do imposto;

II - da forma de recolhimento do tributo;

III - do efetivo recolhimento do tributo.

Art. 3º - A inatividade por parte das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, estabelecidas em São Leopoldo, não desobriga a escrituração na forma e prazos estabelecidos por esta instrução.

DO PROGRAMA

Art. 4º - Fica aprovado o programa de Escrituração do Imposto Sobre Serviços - ISSQN ELETRÔNICO, e respectivas instruções de preenchimento, que servirá para:

I - escrituração dos documentos fiscais dos serviços prestados ou contratados;

II - emissão da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

III – escrituração de inatividade.

Art. 5º - A utilização do ISSQN ELETRÔNICO se dará pelo portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, mediante habilitação do usuário perante o Cadastro Geral Municipal - CGM.

DO PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO

Art. 6º - O prazo para escrituração dos documentos fiscais no ISSQN ELETRÔNICO será:

I - para os serviços prestados:

a) até o décimo dia do mês subsequente ao do mês de emissão do documento fiscal;

b) até o dia décimo dia do mês subsequente ao do mês de inatividade.

II - até o décimo dia do mês subsequente ao do mês de emissão do documento fiscal, para os serviços tomados de terceiros.

Parágrafo Único - Nos casos de solicitação de baixa, a escrituração deverá ser atualizada até o mês da solicitação de baixa.

Art. 7º - As escriturações efetuadas fora dos prazos, estarão sujeitas às penalidades previstas em lei.

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 8º - Os documentos fiscais sujeitos a escrituração no ISSQN ELETRÔNICO são:

I - Notas Fiscais ou outros documentos comprobatórios da prestação de serviços;

II - Notas Fiscais ou outros documentos comprobatórios dos serviços contratados.

Art. 9º - A escrituração deverá conter:

I - nos casos de serviços prestados:

a) o número, série e sub-série da nota fiscal, quando houver;

b) a data de emissão da nota fiscal;

c) o valor bruto da operação;

d) as deduções da base de cálculo, previstas na legislação tributária municipal;

e) o item da lista de serviço no qual o serviço prestado se enquadra;

f) o código de operação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

- g) a identificação do tomador do serviço;
- h) a alíquota do ISS incidente sobre a operação.

II - nos casos de serviços tomados de terceiros:

- a) o número, série e sub-série da nota fiscal, quando houver;
- b) a data da emissão da nota fiscal;
- c) o valor bruto da operação;
- d) as deduções da base de cálculo, previstas na legislação tributária municipal;
- e) o item da lista de serviço no qual o serviço se enquadra;
- f) o código de operação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- g) a identificação do prestador do serviço;
- h) a alíquota do ISS incidente sobre a operação.

Art. 10 - O contribuinte deverá apresentar uma única escrituração por mês de competência:

- I - para os serviços prestados, que conterà todas as notas fiscais emitidas naquele mês.
- II - para os serviços contratados, que conterà todas as notas fiscais recebidas naquele mês.
- III - para os casos de inatividade.

Parágrafo Único: No caso de prestação de serviços com alíquotas distintas, deverá ser efetuada uma escrituração para cada alíquota, por mês de competência.

DA RETIFICAÇÃO

Art. 11 – Após pagamento do tributo pertencente a escrituração, esta não poderá ser excluída.

Art. 12 - A alteração em escrituração cujo tributo já tenha sido recolhido, ou em escrituração inativa, deverá ser efetuada mediante escrituração complementar.

DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Art. 13 - A guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será emitida através do sistema ISS ELETRÔNICO, após a escrituração referida nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Quando a apuração da receita tributável for desprendida do valor da nota fiscal, o sistema emitirá a guia de recolhimento do ISSQN, desde que previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os prazos para escrituração previsto no artigo 6, para os meses de competência de janeiro a junho de 2007, será até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A escrituração que trata esta Instrução servirá de declaração da receita tributável para todos os fins legais, estando sujeito a revisão e homologação, nos termos da lei vigente.

Art. 16 - O ISSQN ELETRÔNICO emitirá relatório mensal dos documentos escriturados que servirá, ao contribuinte, como comprovante da escrituração.

Art. 17 - Ficam aprovados:

I - a Tabela de Códigos de Operações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Anexo I);

II - o Documento de Arrecadação de Receitas Municipal (DARM), para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Anexo II).

Art. 18 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 30 de janeiro de 2007.

VOLDOJAN LUÍS CATTANI
Secretário da Fazenda

ANEXO I

CÓDIGO DE OPERACOES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA


DA ENTRADA DE SERVIÇOS	
Código	Operação
1.0	AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO Classificam-se, neste grupo, as prestações de serviço em que o estabelecimento contratado esteja localizado na cidade de São Leopoldo.
1.1	Imposto devido em São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado na cidade de São Leopoldo e cuja obrigação de recolhimento do ISS seja do contratante do serviço.
1.2	Imposto devido em São Leopoldo, sem obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado na cidade de São Leopoldo e cuja obrigação de recolhimento do ISS seja do prestador do serviço.
1.8	Não tributável Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado na cidade de São Leopoldo e cuja operação esteja abrangida por imunidade ou isenção tributária.
2.0	AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS DA FEDERAÇÃO Classificam-se, neste grupo, as prestações de serviço em que o estabelecimento contratado esteja localizado em município diverso de São Leopoldo.
2.1	Imposto devido fora de São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado fora de São Leopoldo e cujo imposto seja devido no município sede do prestador e a obrigação de recolhimento do ISS seja do contratante do serviço.
2.2	Imposto devido fora de São Leopoldo, sem obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado fora de São Leopoldo, e cujo imposto seja devido no município sede do prestador e a obrigação de recolhimento do ISS seja do prestador do serviço.
2.3	Imposto devido em São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado fora de São Leopoldo e cujo imposto seja devido em São Leopoldo e a obrigação de recolhimento do ISS seja do contratante do serviço.
2.4	Imposto devido em São Leopoldo, sem obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado fora de São Leopoldo, e cujo imposto seja devido em São Leopoldo, e a obrigação de recolhimento do ISS seja do prestador do serviço.
2.8	Não tributável Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado fora de São Leopoldo e cuja operação esteja abrangida por imunidade ou isenção tributária.
3.0	AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR Classificam-se, neste grupo, as prestações de serviço em que o estabelecimento contratado esteja localizado fora do Brasil.
3.3	Imposto devido em São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as contratações de serviços em que o estabelecimento prestador esteja localizado fora do Brasil, cujo imposto seja devido em São Leopoldo e a obrigação de recolhimento do ISS seja do contratante do serviço.

(continuação anexo I)

DA SAÍDA DE SERVIÇOS	
Código	Operação
5.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO Classificam-se, neste grupo, as prestações de serviço efetuadas para estabelecimentos situados dentro do território de São Leopoldo.
5.1	Imposto devido em São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as prestações de serviços que o estabelecimento tomador esteja localizado na cidade de São Leopoldo e cuja obrigação de recolhimento do ISS seja do contratante do serviço.
5.2	Imposto devido em São Leopoldo, sem obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as prestações de serviços que o estabelecimento tomador esteja localizado na cidade de São Leopoldo e cuja obrigação de recolhimento do ISS seja do prestador do serviço.
5.8	Não tributável Classificam-se neste código as prestações de serviços em que o estabelecimento tomador esteja localizado na cidade de São Leopoldo e cuja operação esteja abrangida por imunidade ou isenção tributária.
6.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS DA FEDERAÇÃO Classificam-se, neste grupo, as prestações de serviço efetuadas para estabelecimentos situados em municípios diverso do município de São Leopoldo.
6.1	Imposto devido em São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as prestações de serviços que o estabelecimento tomador esteja localizado fora da cidade de São Leopoldo, cujo imposto seja devido em São Leopoldo e a obrigação de recolhimento do ISS seja do contratante do serviço.
6.2	Imposto devido em São Leopoldo, sem obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as prestações de serviços em que o estabelecimento tomador esteja localizado fora de São Leopoldo, cujo imposto seja devido em São Leopoldo e a obrigação de recolhimento do ISS seja do prestador do serviço.
6.3	Imposto devido fora de São Leopoldo, com obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as prestações de serviços que o estabelecimento tomador esteja localizado fora da cidade de São Leopoldo, cujo imposto seja devido no município onde o serviço foi prestado e a obrigação de recolhimento do ISS seja do contratante do serviço.
6.4	Imposto devido fora de São Leopoldo, sem obrigação de retenção na fonte Classificam-se neste código as prestações de serviços que o estabelecimento tomador esteja localizado fora da cidade de São Leopoldo, cujo imposto seja devido no município onde o serviço foi prestado e a obrigação de recolhimento do ISS seja do prestador do serviço.
6.8	Não tributável Classificam-se neste código as prestações de serviços em que o estabelecimento tomador esteja localizado fora de São Leopoldo e cuja operação esteja abrangida por imunidade ou isenção tributária.
7.0	PRESTACAO DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR Classificam-se, neste grupo, as prestações de serviço em que o estabelecimento contratado esteja localizado fora do Brasil.
7.8	Não tributável Classificam-se neste código as prestações de serviços em que o estabelecimento tomador esteja localizado fora do país e cuja operação esteja abrangida por imunidade ou isenção tributária.


ANEXO II

Via Contribuinte

 <p>Prefeitura Municipal de São Leopoldo SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Municipais DARM</p>	INSCRIÇÃO	
	EXERCÍCIO/PARCELA	
Dados do Contribuinte	CPF ou CNPJ	
	CÓDIGO DA RECEITA	
	NOSSO NÚMERO - DV	
Atividade/Endereço do Imóvel	VENCIMENTO ORIGINAL	
	BASE DE CÁLCULO	
Observações	ALÍQUOTA	
	VALOR DO PRINCIPAL	R\$
	CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$
	VALOR DA MULTA	R\$
	VALOR DOS JUROS	R\$
	VALOR DO DESCONTO	R\$
	VALOR TOTAL	R\$
	VENCIMENTO TÍTULO	



Via Banco

 <p>Prefeitura Municipal de São Leopoldo SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Municipais DARM</p>	INSCRIÇÃO	
	EXERCÍCIO/PARCELA	
Dados do Contribuinte	CPF ou CNPJ	
	CÓDIGO DA RECEITA	
	NOSSO NÚMERO - DV	
Atividade/Endereço do Imóvel	VENCIMENTO ORIGINAL	
	BASE DE CÁLCULO	
Observações	ALÍQUOTA	
	VALOR DO PRINCIPAL	R\$
	CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$
	VALOR DA MULTA	R\$
	VALOR DOS JUROS	R\$
	VALOR DO DESCONTO	R\$
	VALOR TOTAL	R\$
	VENCIMENTO TÍTULO	

81700000012 2 62254164200 6 70130059501 7 41644039055 5

